



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO E À REPUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº. 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E DEFINE AS COMPETÊNCIAS PARA EFEITOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS”.

PONTA DELGADA, 5 DE AGOSTO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2653	Proc. Nº 08-06
Data: 08, 08, 05	310/III



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Agosto de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à terceira alteração e à republicação do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa proceder à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

As duas alterações àquele Decreto-Lei, operadas pelos Decreto-Lei n.ºs 389/2007, de 30 de Novembro e 31/2008, de 25 de Fevereiro, visaram a criação de regimes simplificados de licenciamento de algumas categorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo.

O presente projecto, ao proceder à terceira alteração do Decreto-Lei 267/2002, prossegue o objectivo de simplificação, visando agora uma maior oferta de pontos de venda de combustíveis, para a promoção da concorrência ao nível do retalho.

Para o efeito, são diminuídos os prazos para licenciamento e atribuída maior responsabilização do requerente na instrução do procedimento. É permitida a conjugação dos regimes estabelecidos pelo Decreto-Lei 267/2002 com o regime jurídico da urbanização e da edificação, no sentido de evitar situações de sobreposição e clarificada a entidade licenciadora dos postos de abastecimento que se situem na área envolvente do estabelecimento comercial.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 5 de Agosto de 2008.

O Relator

(Henrique Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego